



Prefeitura Municipal de Belém
Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE
Justificativa técnica para aquisição da agricultura familiar

Chamada Pública nº 001/2017

O artigo 4º da Lei 11.947/2009 estabelece que o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A Lei determina que os cardápios da alimentação escolar devam ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na **sustentabilidade e diversificação agrícola da região**, na alimentação saudável e adequada. Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, deve ser elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas.

O artigo 14 da referida lei, determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

O PNAE como programa de educação alimentar e nutricional recomenda em suas diretrizes, que os cardápios diários devem conter a quantidade recomendada de frutas e hortaliças, fontes alimentares de macro e micronutrientes indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento dos alunos, aliado ao fato de que o consumo de grande variedade desses alimentos (hortaliças e frutas), contribui para mudança e manutenção de hábitos alimentares dos alunos.

Em atenção à lei 11.947/2009, a **Prefeitura Municipal de Belém** por meio da **Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE** entidade gerenciadora do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, adquire anualmente, quantitativos suficientes de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento com alimentação escolar diária, nas **Escolas de Educação de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Escolas do Programa Café da Manhã, considerando seus atendimentos parcial (1 a 2 refeições) e integral (4 refeições) por aluno/dia**, sejam elas localizadas na zona urbana ou na zona rural das ilhas(escolas do campo).

Esses gêneros alimentícios compõem os cardápios diários a serem ofertados para cerca de **74.000 alunos**, conforme registro no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP por turno de ensino durante 200 dias letivos.

CPA



Prefeitura Municipal de Belém

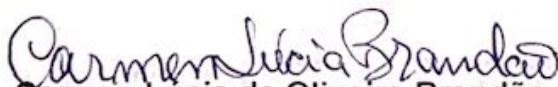
Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE

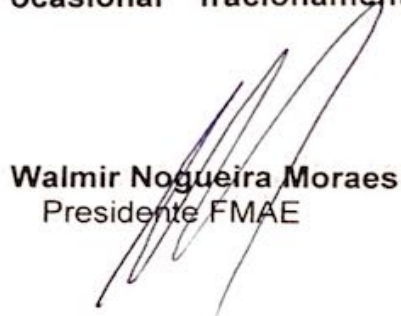
A equipe de nutricionistas do quadro técnico da FMAE/PMB elabora os cardápios e os cálculos de quantidades totais a serem adquiridas no período de 01 ano letivo que visam atender:

- Ao valor nutricional recomendado pelo FNDE conforme faixa de idade;
- Ao quantitativo per capita recomendado pela ciência da nutrição conforme o perfil nutricional;
- À variedade de hortaliças e frutas produzidas no Estado do Pará;
- À sazonalidade dos produtos da agricultura familiar;
- À inclusão de produtos elaborados pelos empreendedores e sua importância para a alimentação saudável;
- À harmonização das espécies hortícolas e frutas na composição dos cardápios diários disponibilizados nas refeições do café da manhã, lanches, almoço e jantar dos alunos;
- Aos hábitos alimentares dos alunos, com inclusão de itens regionais;
- À aceitabilidade dos cardápios oferecidos nos respectivos turnos e refeições;
- À qualidade nutricional dos cardápios oferecidos;
- À sustentabilidade social e econômica;
- Às diretrizes do PNAE conforme lei federal 11.947/2009.

Desta forma para subsidiar a aquisição dos gêneros alimentícios, os quantitativos calculados para a aquisição de hortaliças folhosas, raízes tuberosas, frutas, polpas de frutas regionais incluindo o açaí, leguminosas, produtos da mandioca (farinhas de tapioca e farinha de mandioca) e produtos elaborados pelas cooperativas de agricultores regionais (iogurte e doces), tem como base os cardápios elaborados anualmente.

Os cardápios com base em alimentos **perecíveis protéicos (carne bovina, aves, peixe e ovos)**, por exemplo, possuem em sua **composição hortaliças folhosas e hortaliças tuberosas** cujo valores **per capita** considerados nos cálculos são de **5 a 15 gramas**, **presentes com variedade de 01 a 03 espécies hortícolas** por cardápio, conforme o modo de preparo e apresentação planejados. **O açaí e o iogurte de frutas** são consumidos no **per capita de 200 gramas por aluno**. Na programação anual da aquisição, esses valores **per capita** são considerados e planejados para os 74.000 alunos que consomem a alimentação escolar por dia, durante os 200 dias letivos, considerando os quantitativos nas embalagens primárias (pacote / garrafa e secundárias(fardos) de apresentação e o orçamento disponível no tesouro municipal, gerando assim os quantitativos totais por item no processo de chamada pública. Sem ocasionar fracionamento de embalagens.


Carmen Lúcia de Oliveira Brandão
Nutricionista- CRN7- nº 52


Walmir Nogueira Moraes
Presidente FMAE